



PARECER PRÉVIO Nº 140/2025

PROCESSO Nº: 02546/2024-8

ESPÉCIE PROCESSUAL: Prestação de Contas de Governo

ENTE FEDERATIVO: Município de Pacujá

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

RESPONSÁVEL: Antônio Alves de Brito (Prefeito)

RELATORA: Conselheira Patrícia Saboya

SESSÃO DE JULGAMENTO: Pleno Virtual de 14 a 18 de julho de 2025

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.

Parecer Prévio favorável à Aprovação das Contas com Ressalva. Expedição de Recomendações.

Vistos, relatados e discutidos estes autos acerca de Prestação de Contas de Governo do Município de **PACUJÁ**, relativa ao exercício financeiro de **2023**, de responsabilidade do Sr. **ANTÔNIO ALVES DE BRITO**, encaminhada a esta Corte de Contas, para receber exame e Parecer Prévio, nos termos do art. 78, inciso I da Constituição Estadual, e art. 1º, inciso III, combinado com art. 42-A da Lei nº 12.509/1995 (LOTCE/CE).

RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por **unanimidade dos votos**, emitir parecer prévio pela sua **APROVAÇÃO COM RESSALVA**, considerando-a **Regular com Ressalva**.

1. **RECOMENDAR** à Prefeitura Municipal de Pacujá para:

1.1. Adotar medidas para elevar o resultado do IEGM e seus respectivos indicadores, com o objetivo de melhorar o grau de adequação da gestão municipal em relação às áreas de educação, saúde, gestão fiscal, planejamento, meio ambiente, defesa civil e governança em tecnologia da informação;

1.2. Adotar medidas com o objetivo de cumprir o estabelecido na IN nº 02/2013, alterada pela IN nº 02/2015, no tocante a identificação e composição dos convênios creditados no exercício, relativos aos gastos com a Manutenção e o Desenvolvimento do Ensino, e Ações e Serviços Públicos de Saúde;

1.3. Proceder com maior atenção e fidedignidade no registro de dados e informações a serem prestadas na Prestação de Contas e nos dados do SIM, referente aos gastos com a Manutenção e o Desenvolvimento do Ensino, e Ações e Serviços Públicos de Saúde;

1.4. Empreender meios de controle suficientes para registrar, de forma fidedigna, os valores da Receita Corrente Líquida utilizados nos cálculos das Despesas com Pessoal, evitando inconsistências entre as peças encaminhadas a esta Corte de Contas;

1.5. Indicar os valores da Dívida Ativa nas Notas Explicativas, nos termos do art. 5º, inciso XIV, c/c § 5º, inciso IV, alínea “a”, da IN nº 02/2013, alterada pela IN nº 02/2015 deste TCE/CE;

1.6. Incrementar a arrecadação dos valores inscritos na Dívida Ativa, de forma a proporcionar a recuperação desses direitos e sua possível aplicação em políticas públicas necessitadas pelos municípios;

1.7. Adotar providências no sentido de efetuar o cancelamento dos restos a pagar não processados, a fim de evitar que tais permaneçam registrados como dívidas no Balanço Geral;

1.8. Acompanhar sua execução orçamentária, visando o equilíbrio fiscal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, para que não haja comprometimento da gestão financeira e econômica;

1.9. Empreender esforços suficientes para o cumprimento das metas fiscais (resultados primário e nominal) estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas;

1.10. Administrar o orçamento buscando garantir a harmonia das finanças públicas, limitando os gastos à arrecadação das receitas;

1.11. Elaborar um dispositivo normativo que estabeleça regras, diretrizes e/ou procedimentos para regular a área de atuação que prevê a Lei nº 13.460/2017;

2. **NOTIFICAR** o ex-Prefeito Antônio Alves de Brito e a Câmara Municipal de Pacujá;

3. **ENCAMINHAR** os autos à Câmara Municipal de Pacujá para o respectivo julgamento.

Tudo nos termos do Voto, parte integrante da presente decisão.

Participaram da votação: Exmos. Srs. Conselheiros Soraia Thomaz Dias Victor, José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya, Ernesto Saboya de Figueiredo Júnior e Onelia Maria Moreira Leite de Santana.

Presidente da Sessão: Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz.

Representante do Ministério Público Especial presente: Procurador-Geral José Aécio Vasconcelos Filho.

Fortaleza, Sessão do Pleno Virtual, em 18 de julho de 2025.

Patrícia Lúcia Mendes Saboya
CONSELHEIRA RELATORA